



Boletim. Geral nº 100, de 28 Maio 1997.

ORIENTADOR MONOGRÁFICO - PORTARIA -

PORTARIA Nº 008, DE 26 DE MAIO DE 1997

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, combinado com os incisos I, II, IV, VI, alínea “c” e VII, do Art. 47, do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 94, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Orientador Monográfico, nos Cursos onde há exigência legal da apresentação de um trabalho final, na forma de monografia, dissertação ou tese;

Art. 2º - O Orientador Monográfico será submetido à aprovação do Comando do CAECDEM e ABM, pelo Orientando (Aluno do Curso);

Art. 3º - O Orientador Monográfico deverá ser um especialista no assunto, além de ter curso de pós-graduação, se for civil e o Curso Superior de Bombeiro Militar ou o equivalente se for militar;

Art. 4º - Para efeito de pagamento do Orientador Monográfico, será observado o que preceitua a Portaria nº 081, de 18 de dezembro de 1996;

Art. 5º - Será no máximo de dez horas-aula o valor remuneratório para pagamento do Orientador do conteúdo de uma monografia, tese ou dissertação;

Art. 6º - Será publicado no Boletim Geral o nome do Orientador Monográfico, o tema e o nome do Orientando;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 28 de maio de 1997

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF